



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 77. DE 30 DE MAIO DE 1997.

(Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira e dá outras providências correlatas.)

fl.1

Estado de São Paulo,

legais,

PEDRO TEODORO KÜHL, Prefeito Municipal de Limeira,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA**, citado na Lei Municipal nº 2.729, de 12 de dezembro de 1995, que será regido pelas normas estabelecidas na legislação pertinente e por este Decreto.

Artigo 2º - O **FUNDO MUNICIPAL** tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados à implantação e implementação da **POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Constituem receitas do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA**:

- I** - dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
- II** - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- III** - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV** - legados;
- V** - contribuições voluntárias;
- VI** - resultados de aplicações financeiras;
- VII** - o produto da venda de produtos, publicações e realização de eventos;
- VIII** - transferências provenientes do Fundo Estadual e do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX** - valores provenientes da imposição judicial de pena de multa na forma estabelecida no art. 213, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X** - outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 4º - Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL** serão prioritariamente aplicados:

- I** - na implantação, coordenação e apoio a programas e projetos que, inseridos na política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, preservem sua condição de pessoa humana em processo de desenvolvimento;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 77, DE 30 DE MAIO DE 1997.

(Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira e dá outras providências correlatas.)

fl.2

II - na promoção de intercâmbios entre Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional, visando adequação de propostas e desenvolvimento de Consórcios Intermunicipais e Regionais, vinculados à política dos direitos da criança e do adolescente;

III - na divulgação e comunicação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FUNDO para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados nos incisos I à III deste artigo, exceto casos excepcionais aprovados pelo plenário do C.M.D.C.A, e desde que voltados ao atendimento da criança e do adolescente.

Artigo 5º - Estarão habilitados a receber recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA, os órgãos governamentais e não governamentais que estiverem com seus registros regulares junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA - C.M.D.C.A, assim como aptos através de Plano de Atendimento submetido à apreciação e aprovado por esse CONSELHO.

Artigo 6º - O FUNDO MUNICIPAL será gerido pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA, cabendo-lhe fixar diretrizes, critérios e prioridades, em conformidade com plano de aplicação, aprovado pelo seu plenário.

Artigo 7º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL serão movimentados por meio de conta específica, em instituições oficiais de crédito do Estado, permitindo-se sua aplicação no mercado financeiro, na forma da lei.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete.


PEDRO TEODORO KÜHL
Prefeito Municipal

PUBLICADO na Secretaria Executiva de Governo, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete.


REYNALDO BAYEUX DA SILVA
Secretário Executivo de Governo